



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2023. Publicação: 25/01/2023. Nº 018/2023.

ISSN 2764-8060

Nomeiam-se como secretários para auxiliar a tramitação do presente os servidores Luíza Monteiro Lyra e João Martinho Lima Rodrigues, os quais deverão adotar as providências de praxe.

Cumpra-se.

Datado e assinado digitalmente.

assinado eletronicamente em 19/01/2023 às 15:22 h (*)

JOSÉ ARTUR DEL TOSO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

REC-4^ªPJPLU - 172023

Código de validação: EA9B6ECC12

RECOMENDAÇÃO

A Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Meio Ambiente e Urbanismo de Paço do Lumiar, no exercício da atribuição prevista no art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 013/91,

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a informação do Grupo Solidariedade em Defesa da Ética e da Cidadania, inclusive comprovada por registro fotográfico, de que vários equipamentos públicos (calçadas e vias) desta cidade estão sendo usados clandestinamente, seja por ocupações indevidas, seja por suporte de propagandas etc;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, diante da constatação de que ruas, calçadas e rampas de acesso estariam sendo ocupadas indevidamente por comerciantes locais, prejudicando a preservação dos parâmetros de acessibilidade nessas estruturas públicas, em especial de idosos, crianças, portadores de necessidades especiais, mulheres grávidas e até o tráfego de veículos;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentais da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor, no presente caso concreto, do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar (art. 12 do CPC);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negociai de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecerem aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc, VIII, e art. 37, ambos da CF; art 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar dispõe do poder de polícia administrativa, tendo como obrigação e dever fiscalizar e coibir a utilização irregular das calçadas, ruas e praças públicas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, 95 e 198 do Código de Postura do Município de Paço do Lumiar:

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público em fiscalizar o uso dos espaços públicos e sua ordenação nos termos do Código de Postura Municipal acarreta a infringência aos princípios da Administração Pública e, por consequência, a prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que já fora recomendado à municipalidade a adoção de medidas a fim de desocupar as calçadas de Paço do Lumiar, durante gestões municipais anteriores;

CONSIDERANDO que, embora não tenha havido recomendação formal até a presente data, a atual gestão municipal detém conhecimento sobre a problemática ora tratada;

RESOLVE expedir a seguinte recomendação à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Paço do Lumiar:

1) Que no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta, promova inspeções, vistorias etc., com o fim de levantar a regularidade ou não do uso e da ocupação dos espaços públicos em Paço do Lumiar, em especial, o Conjunto Maiobão, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça sobre tal levantamento.

2) Que, diante da irregularidade das aludidas ocupações e usos, adote todas as providências administrativas (poder de polícia) e judiciais cabíveis à proteção do patrimônio deste município.

3) Que desencadeie as necessárias providências para o atendimento do item anterior desta Recomendação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta, mantendo esta Promotoria de Justiça ciente da efetivação de cada medida.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2023. Publicação: 25/01/2023. Nº 018/2023.

ISSN 2764-8060

Registre-se. Publique-se.
Paço do Lumiar, 24 de janeiro de 2023.

assinado eletronicamente em 24/01/2023 às 08:30 h (*)
GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PINHEIRO

PORTARIA-1ºPJPIN - 12023

Código de validação: 52B76B4664

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Linda Luz Matos Carvalho, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro/MA, no uso das disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, bem como nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

1. AUTUAR procedimento administrativo objetivando acompanhar/fiscalizar a aplicação de recursos oriundos do Convênio nº 1/2021, celebrado entre o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pinheiro e a Ação Social Missionários do Sagrado Coração;

2. NOMEAR o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, Área Administrativa, Matrícula nº 1071401, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa;

3. PUBLIQUE-SE, com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e com a afixação de uma via no local de costume;

Cumpra-se.

Pinheiro/MA, data registrada pelo sistema.

assinado eletronicamente em 23/01/2023 às 21:26 h (*)
LINDA LUZ MATOS CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA-PJSER - 52023

Código de validação: 67A95B649E

Procedimento Administrativo 39-002/2023 (SIMP)

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar as condutas praticadas pela Delegacia de Polícia de João Lisboa/MA, com atribuição para investigação dos crimes praticados na cidade e comarca de Senador La Rocque, no que se refere às diretrizes da Resolução 484 CNJ (Reconhecimento de Pessoas).

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias (art. 129, inciso VII, da CRFB/88 e art. 9º, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 80 da Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que o CNJ, por meio da Resolução 484, de 19 de dezembro de 2022, estabeleceu diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário;